

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

REGINA VERA VILLAS BOAS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente **Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Regina Vera Villas Boas

Riva Sobrado De Freitas

Cláudia Mansani Queda De Toledo – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-808-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Universidade Federal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
<https://www.ufg.br/>

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

Os Coordenadores do GT “Direitos e Garantias Fundamentais II” que assinam, abaixo, apresentam o presente Livro, relacionando os títulos e autores dos trabalhos científicos selecionados e efetivamente expostos no Grupo de Trabalho referido, que fez parte do XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI, cuja temática principal reflexionada tratou do “Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo”, no período entre 19 a 21 de junho de 2019, nas dependências da Universidade Federal de Goiás – UFG (em 21.06, na sala 207).

Participaram do Encontro pesquisadores, representantes de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, os quais vieram de variadas regiões do Brasil e produziram ricos e expressivos debates nos Grupos de Trabalhos, propiciando verdadeira troca de experiências, investigações acadêmico-científicas, estudos e humanidade, fortalecendo a orientação da prática jurídica e humanitária.

A realidade cotidiana que foi trazida à baila, por meio dos textos científicos produzidos revelou situações distintas relacionadas à efetividade dos direitos, notadamente dos direitos e garantias individuais e sociais e, também, algumas situações similares, no tocante à materialização de políticas públicas regionais desafiadoras do cumprimento dessas garantias e direitos.

Os debates revelaram que, de um lado, várias garantias e direitos fundamentais não conseguem ser efetivados em variadas regiões do país, em razão da ausência e/ou ineficiência da prática de necessárias políticas públicas a serem desenvolvidos e implementadas pelos governantes e gestores e, de outro lado, foram trazidas algumas poucas experiências demonstrando a existência de políticas integrativas concretizadoras de garantias e de direitos fundamentais. Discutiu-se, a respeito da (in) efetividade da salvaguarda dessas garantias e direitos, a partir da utilização de instrumentos processuais individuais e coletivos, apontando-se a importância da materialização dos direitos fundamentais sociais à concretude dos direitos fundamentais individuais.

As exposições e debates fortaleceram a continuidade do esforço dos operadores do Direito, governantes e gestores dos sistemas legislativo, judiciário e executivo, em proveito das instituições sociais que buscam a concretização do Estado Socioambiental e Democrático de

Direito, que deve salvaguardar as garantias e os direitos humanos conquistados com tanta luta.

Os trabalhos desenvolvidos pelo GT “Direitos e Garantias Fundamentais II” corroboraram com vibração e alegria a tarefa acadêmica designada aos coordenadores, identificando, selecionando e debatendo o produto dos artigos apresentados na oportunidade, procurando estimular os participantes a refletirem com verticalidade sobre a realidades, notadamente a brasileira, envolventes dos temas expostos aos debates.

As exposições respeitaram, inicialmente, uma divisão em Grupos, orientada pelos Coordenadores, que conseguiu aproximar temáticas à realização de debates profícuos, proveitosos e de interessantes dos participantes. O tempo foi organizado de maneira a possibilitar a cada um dos autores-expositores “per se”, não mais que oito minutos para a exposição dos seus textos, abrindo-se a oportunidade dos debates ao final das exposições de cada Grupo, ocorrendo, em seguida, o seu fechamento pelos Coordenadores do GT.

Inicialmente, foram aprovados e selecionados para participarem do GT “Direitos e Garantias Fundamentais II” vinte e três trabalhos, dos quais dezenove foram expostos no evento. Fazem parte deste volume do Livro, os dezenove textos apreciados, aprovados e efetivamente apresentados no CONOPEDI Goiânia, conforme anotado, a seguir.

Seguindo a ordem das exposições, são relacionados, a seguir, os nomes dos autores e coautores (identificando-se os presentes e os ausentes), os títulos dos trabalhos expostos, e um brevíssimo resumo do conteúdo principal trazido em cada texto dos autores, os quais compõem, no conjunto, a presente Obra.

1 - Francine Cansi (presente) e João Luis Severo Da Cunha Lopes (ausente)

Título: “A SAÚDE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL: NA PERSPECTIVA CONSTRUCIONISTA DOS SISTEMAS NACIONAIS DE SAÚDE”.

Trata dos direitos fundamentais, apontando a necessidade e/ou possibilidade de o sujeito viver ativamente em sociedade, discutindo o direito aos cuidados relacionados à saúde, a qual ocupa um conceito mais amplo daquele normalmente empregado pela sociedade científica. Mostra que os serviços e ações de saúde prestados no Brasil são de relevância pública e designam mecanismos de controle social do Estado de Direito em prestar saúde digna e

eficaz a todos, trazendo, também, informações sobre os serviços de consorciados de boa qualidade e acessíveis para todos, apontando a saúde como um direito fundamental sob a perspectiva construcionista dos sistemas nacionais de saúde.

2 - Sandra Regina Martini , Matteo Finco -

Título: "CORRUPÇÃO E VIOLÊNCIA SISTÊMICAS ENTRE DIREITO E POLÍTICA: REFLEXÕES A PARTIR DE 'TANGENTOPOLI' NA ITÁLIA" - O artigo adota o referencial teórico-sistêmico do sociólogo Luhmann e fornece um enquadramento dos conceitos de corrupção sistêmica e de violência sistêmica, apreciando a maneira como os fenômenos descritos afetam os subsistemas do direito e da política. Revela que a análise de "Tangentopoli" (Itália), conectada à investigação criminal "Mani Pulite" tenta identificar repercussões do âmbito dos direitos humanos e dos conflitos entre mídia, opinião pública, poderes judiciário e político. Entende a corrupção não somente como crime, mas como fenômeno social abrangente, que envolve toda a sociedade.

3 - Diogo Oliveira Muniz Caldas

Título: "O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: AS DESOCUPAÇÕES DOS ESPAÇOS URBANOS DO RIO DE JANEIRO SOB A ÓTICA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE" - Refere-se à problemática das desocupações da cidade do Rio de Janeiro, priorizando a supremacia do interesse público em detrimento do princípio da dignidade da pessoa humana, anotando que a vigente Constituição da República federativa do Brasil estabeleceu o direito à moradia como um direito fundamental social que deve ser garantido para todos os cidadãos. Analisa o impacto social causado pela falta de moradia digna, a formação das políticas públicas habitacionais e, também, a função social da propriedade diante da função social das cidades e a omissão do Poder Público à efetividade das políticas públicas.

4 - Lucas Prado Kizan

Título: "REMOÇÃO DE CONTEÚDO DA INTERNET: ENTRE O DIREITO DO CONSUMIDOR E A TRANSGRESSÃO CONSTITUCIONAL" - Aborda algumas características próprias da rede internet em confronto com a legislação pátria, apontando o problema da obrigatoriedade de ordem judicial para remoção de conteúdo publicado por terceiros na internet, refletindo sobre a responsabilização objetiva trazida no texto do Código

de Defesa do Consumidor (CDC). Defende a inconstitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet, afirmando o seu retrocesso legislativo, afronta aos direitos básicos do consumidor e ignorância da aplicação dos meios alternativos de resolução de conflitos.

5 - Isaac Ronaltti Sarah da Costa Saraiva

Título: “ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O BRASIL E A LÓGICA CÍCLICA ESTAMENTAL PERANTE A CONCRETIZAÇÃO DA CIDADANIA, EFETIVIDADE DE DIREITOS SOCIAIS E O DIREITO FUNDAMENTAL À BOA ADMINISTRAÇÃO” - Revela a problemática da efetividade dos direitos fundamentais sociais do Brasil, trazendo um pouco da história da superação das realidades cíclicas advindas do processo de colonização peculiar, ocorrido nas terras brasileiras e, também, um pouco da história da atual crise institucional dos Estados modernos, que afetam a ideia do significado de “Estado” e sua organização, construída no Ocidente, após Revoluções burguesas, questionando sobre os movimentos liberais do século XVIII. Procura estabelecer diálogos entre a administração pública, a supremacia judicial, a questão da eficiência e o Direito Fundamental à boa Administração.

6 - Diogo Loureiro Ribeiro

Título: “O DEVER FUNDAMENTAL DE PAGAR TRIBUTOS NO DIREITO BRASILEIRO” - Afirma o dever fundamental de pagar tributos, trazendo à baila o contexto do princípio da solidariedade, os deveres fundamentais autônomos e independentes dos direitos fundamentais, buscando responder, a partir da doutrina italiana e portuguesa e de julgados brasileiros, se há no ordenamento brasileiro um dever fundamental de pagá-los e, se decorre este dever, do princípio de solidariedade.

7 - Bruno Bastos De Oliveira e Maria das Graças Macena Dias de Oliveira

Título: “LIBERDADE RELIGIOSA COMO DIREITO FUNDAMENTAL NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA A PARTIR DA LAICIDADE ESTATAL” - Afirma que, no Brasil, a ideia de liberdade se desenvolve de maneira gradativa, a partir de concepções históricas, desde a época do Brasil Império até a contemporaneidade, notadamente após a promulgação do texto constitucional vigente, que revela a concepção de liberdade religiosa. Aponta a evolução do conceito de liberdade, durante o século XIX, com especial enfoque na liberdade religiosa, trazendo à baila o laicismo descrito na vigente Constituição brasileira. Reflete sobre as controvérsias oriundas da (in) constitucionalidade do sacrifício de animais em cultos religiosos.

8 - Abner da Silva Jaques (presente) e Bruno Valverde Chahaira (ausente)

Título: “DIREITOS HUMANOS E ÉTICA: LIMITES ÀS PESQUISAS CIENTÍFICAS FRENTE À DIGNIDADE HUMANA” - Reflete sobre os limites das pesquisas realizadas a partir das células tronco-embrionárias, problematizando a necessidade da existência de limites no avanço da ciência, decorrentes da preservação da dignidade humana. Revela a Lei de Biossegurança no contexto da regulamentação da pesquisa científica com material genético humano no Brasil, e a imposição de limites ao avanço das pesquisas, em razão da precariedade da norma jurídica brasileira, no tocante à efetividade dos dispositivos técnicos-científicos que protegem à dignidade humana.

9 - Fernando Antônio de Souza Dias (presente) e Silvano Lopes (ausente)

Título: “DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA NO TRÂNSITO COMO OBJETO DA AÇÃO POPULAR” - Refere-se ao reconhecimento de um direito fundamental à segurança no trânsito que possui todo cidadão brasileiro, bem como à possibilidade de utilização do instrumento da ação popular à materialização de referido direito fundamental, que pode salvaguardar e efetivar a necessária proteção do cidadão.

10 - Fabrício de Almeida Silva Reis (presente) e Michelly Pereira Melo (ausente)

Título: “O PAPEL DO PROFISSIONAL BOMBEIRO MILITAR FRENTE À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE MINORIAS, TENDO COMO ESCOPO O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA” - Traz à baila princípios questões relevantes sobre a proteção dos direitos humanos das minorias, dando como exemplo os profissionais do “Corpo de Bombeiros Militar”. Revela a importância da função social dos bombeiros e da atuação cautelosa que exercem, atendendo às mais diversas e perigosas ocorrências a que ficam expostos.

11 - Heloisa Helena Silva Pancotti (presente) e Maria Fernanda Paci Hirata Shimada (ausente)

Título: “ANÁLISE DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA” - Reflete a respeito da sistemática do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) no tocante à (in) observância ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana, abordando realidades do sistema carcerário brasileiro, as quais impuseram a criação de legislação reguladora, abrangente da realidade envolvente da situação de periculosidade. Discute sobre a (in) constitucionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), a partir da compreensão da forma proporcional

de resposta penal em casos graves, que pode efetivar a garantia constitucional da individualização da pena, dentro da liberdade de conformação propiciada pelo legislador ordinário.

12 - Marcelo Vitor Silva Rizzo (presente) e Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior (ausente)

Título: “AS CONSEQUÊNCIAS DA MUTAÇÃO DO INSTITUTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA TRAZIDAS PELA LEI 13.467/2017 E O ACESSO À JUSTIÇA DO TRABALHO” - Reflete sobre a alteração corrida no ordenamento jurídico trabalhista brasileiro no que tange à justiça gratuita, discutindo se referida situação causou, ou não, a supressão do direito fundamental do acesso justiça, e se esta nova situação alterou perspectivas jurídicas do âmbito do Direito do Trabalho, atingindo às relações jurídicas contemporâneas já sedimentadas entre empregados e empresas.

13 - Rudolpho Cesar Morello Gomes (presente) e Daniela Menengoti Ribeiro (ausente)

Título: AUSÊNCIA DE MORADIA AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS: A NECESSIDADE DO ATIVISMO JUDICIAL PARA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS” - Debate sobre o ativismo judicial, considerado como elemento garantidor do direito à moradia digna frente à inércia do Poder Executivo e do Legislativo em assegurar aos refugiados venezuelanos o mínimo existencial no tocante ao acesso à habitação no território brasileiro. Enfrenta as questões sobre a aplicabilidade dos princípios constitucionais ao direito à moradia, frente ao princípio constitucional da separação dos poderes e à intervenção do Ministério Público Federal.

14 - Bárbara Fabiane Alves e Silva Resende (presente) e Silvério Pereira D

da Silva Júnior (ausente)

Título: “EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA AÇÃO POPULAR NAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E O CIDADÃO COMO LEGITIMADO ATIVO” - O artigo traz estudos sobre a aplicação da Ação Popular no ordenamento jurídico brasileiro, abordando aspectos relevantes sobre a evolução do instituto pelas Constituições brasileiras e pelas legislações infraconstitucionais, analisadas a partir dos cenários jurídico, social e político e considerando o relevante papel do legitimado a intentar uma ação popular – considerada como um mecanismo de garantia da efetividade da democracia plena e do Estado Democrático e Constitucional de Direito.

15 - Ednahn Veríssimo Andrade Silva (presente) e Fabrício Wantoil Lima (ausente)

Título: “DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO ACESSO À SAÚDE: A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS” - Revela a importância da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado de Goiás à efetividade do fornecimento de medicamentos necessários à saúde do cidadão, anotando a importância dos mecanismos jurídicos utilizados à celeridade da Justiça e à concretização da dignidade da pessoa humana.

16 - Weder Antonio De Oliveira (presente) e Genaro Lopes Honori Guilarducci (ausente)

Título: “A QUESTÃO DO HOMESCHOOLING NO BRASIL A PARTIR DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL” - Revela estudos sobre o ensino domiciliar na sociedade brasileira, anotando que ausência de legislação específica sobre a matéria, traz debates relevantes sobre a constitucionalidade e a materialidade deste ensino. Mostra posicionamento do Supremo Tribunal Federal que aponta a necessidade de regulamentação legal da matéria. Observa que, nesse sentido, os direitos do menor são indisponíveis, razão pelas quais devem ser protegidos pelos órgãos competentes, os quais devem tutelar os direitos fundamentais que envolvem à liberdade de escolha dos pais. Afirma que a educação domiciliar não deve ser proibida, devendo, porém, ser regulamentada, tendo meios eficazes de concretizar a sua fiscalização.

17 - Janaína Machado Sturza (presente) e Daiane Calioni Berton (ausente)

Título: “Da (DES) PROTEÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: AS DESIGUALDADES SOCIAIS COMO ÓBICE AO ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE” - Afirma que o direito fundamental à saúde, de acordo com o texto constitucional um direito de todos e dever do Estado, sendo garantido pelas políticas públicas que objetivam o seu acesso universal e igualitário. Objetiva demonstrar que o acesso à saúde, como possibilidade de reconhecimento dos direitos e garantias fundamentais, encontra óbices nas desigualdades sociais, necessitando da salvaguarda da saúde como um direito fundamental social que deve promover a qualidade da vida e, conseqüentemente, da dignidade da condição humana, como valores essenciais à concretização da cidadania.

18 - Lucimara Lopes Keuffer Mendonça

Título: “A DEFICIÊNCIA COMO UMA QUESTÃO DE DIREITOS HUMANOS: ENTRE OS CONCEITOS BIOMÉDICO E BIOPSISSOCIAL” - Afirma que as questões

relacionadas à compreensão do vocábulo “deficiência” se tornaram uma questão prioritária ao pesquisador, apontando que ele (o vocábulo “deficiência”) está consubstanciado em um novo paradigma político e social de emancipação da pessoa com deficiência, bem como deve ser considerando inserido na questão universal do significado dos direitos humanos. Reflete sobre as novas conceituações do vocábulo “deficiência”, advindas de modelos criados a partir de movimentos sociais e lutas políticas dos “grupos das pessoas com deficiência”, estudando as novas epistemologias, diante do modelo individualista cunhado pela biomedicina.

19 – Matheus de Araújo Alves e Lucas Baffi Ferreira Pinto (ausente)

Título: “A RESERVA DO POSSÍVEL E A CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS” - Discute sobre a aplicabilidade dos direitos sociais e o significado prático das atividades prestacionais, questionando sobre a possibilidade fático-jurídica de atendimento das prestações positivas por parte do Estado em face da efetividade dos direitos fundamentais sociais. Reflete sobre a efetivação do princípio do acesso à justiça a partir da doutrina de Robert Alexy, enfrentando a problemática da reserva do possível, por meio da compreensão do significado do sopesamento, da proporção e da materialização dos direitos fundamentais.

Professora-Doutora Regina Vera Villas Bôas

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

Centro Universitário Salesiano de São Paulo – UNISAL/SP (Unidade Lorena)

Professora-Doutora Cláudia Mansini Queda de Toledo

Centro Universitário de Bauru - Instituição Toledo de Ensino de Bauru – ITE

Professora-Doutora Riva Sobrado de Freitas

Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**CORRUPÇÃO E VIOLÊNCIA SISTÊMICAS ENTRE DIREITO E POLÍTICA:
REFLEXÕES A PARTIR DE “TANGENTOPOLI” NA ITÁLIA**

**SYSTEMIC CORRUPTION AND SYSTEMIC VIOLENCE BETWEEN LAW AND
POLITICS: REFLECTIONS FROM THE ITALIAN “TANGENTOPOLI”**

**Sandra Regina Martini
Matteo Finco**

Resumo

O artigo adota o referencial teórico-sistêmico do sociólogo N. Luhmann e fornece um enquadramento dos conceitos de “corrupção sistêmica” e “violência sistêmica”, analisando como os fenômenos que eles descrevem afetam os subsistemas do direito e da política. A análise de “Tangentopoli” (Itália), conectado à investigação criminal “Mani Pulite”, tenta identificar concretamente as repercussões no âmbito dos direitos humanos e dos conflitos entre mídia, opinião pública, poderes judiciário e político. Através de pesquisa bibliográfica e documental e do método hipotético-dedutivo, a corrupção é entendida não somente como crime, mas como fenômeno social abrangente, que envolve a sociedade toda.

Palavras-chave: Corrupção sistêmica, Violência sistêmica, Direitos humanos, Tangentopoli

Abstract/Resumen/Résumé

The article adopts as framework the Social System Theory by N. Luhmann and provides an overview of the concepts of “systemic corruption” and “systemic violence”, analyzing how the phenomena they describe affect the subsystems of Law and Politics. The analysis of “Tangentopoli” (Italy), connected to the criminal investigation “Mani Pulite”, attempts to concretely identify the most important repercussions for Human Rights and the conflicts between media, public opinion, judicial and political power. Through bibliographical and documentary research and the hypothetico-deductive method, corruption is conceived not only as a crime, but as a social phenomenon that involves the overall society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Systemic corruption, Systemic violence, Human rights, Tangentopoli

1 Introdução

Este artigo¹ é decorrência dos resultados parciais de uma pesquisa financiada pela CAPES que está sendo desenvolvida por universidades brasileiras e italianas desde 2018². O objetivo da pesquisa é identificar os impactos da corrupção nas políticas públicas, na violência e na cidadania, identificando as novas formas de “violência sistêmica” a partir das experiências brasileira (a “Operação Lava Jato”) e italiana (a investigação “Mani Pulite”, que permitiu descrever o fenômeno denominado “Tangentopoli”).

O artigo, de cunho sociológico, tem como objetivos:

1) fornecer um enquadramento teórico – a partir da teoria dos sistemas sociais de N. Luhmann – de dois conceitos: “corrupção sistêmica” e “violência sistêmica”;

2) analisar como eles afetam dois âmbitos da sociedade contemporânea (subsistemas sociais): direito e política;

3) analisando um caso concreto de “corrupção sistêmica” entre direito e política – ou seja, a época de Tangentopoli, resultado do conjunto de investigações e de processos denominado “Mani Pulite”, conduzido na Itália nos primeiros anos ‘90 – identificar as principais repercussões no âmbito dos direitos humanos (violações) e dos conflitos entre mídia, poder judiciário, poder político, opinião pública.

Trata-se de um trabalho “exploratório”, que pretende estabelecer as bases teóricas para um projeto mais amplo e que, através de pesquisa bibliográfica e documental e do método hipotético-dedutivo, tenta entender a corrupção além do aspecto jurídico-penal, ou seja, como um fenômeno social abrangente, com consequências na sociedade toda.

2 A teoria dos sistemas sociais

Do ponto de vista da teoria dos sistemas sociais, articulada pelo sociólogo alemão Niklas Luhmann na segunda metade do século XX, a sociedade moderna é caracterizada por diferentes sistemas funcionais, ou seja, áreas/setores/âmbitos, cada um deles chamado para resolver um problema específico da sociedade. Para executar esta função, eles operam por

¹ Alguns conteúdos deste artigo já foram apresentados em 2018 em dois seminários: no I Seminário Internacional “Violência sistêmica e seus impactos nos direitos humanos”, 31 ago. 2018, Uniritter, Porto Alegre, e no I Seminário Internacional “Gestão do Estado e Políticas Públicas: desafios para o controle da corrupção”, 13 set. 2018, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo.

² O título do projeto é: “OBSERVAÇÃO SISTÊMICA DA VIOLÊNCIA COMO SISTEMA ORGANIZACIONAL NA CRIMINALIDADE EM REDE E SEUS REFLEXOS NO MERCADO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A OPERAÇÃO MÃOS LIMPAS E A OPERAÇÃO LAVA JATO”. As instituições envolvidas são: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Centro Universitário Ritter dos Reis (Uniritter) Laureate International, Unijuí, Universidade Presbiteriana Mackenzie, Universidade Federal do Sergipe, Università Roma Tre, Università degli Studi di Salerno, Università degli Studi di Chieti e Pescara.

meio de *códigos*, ou seja, valores que permitem ao sistema reduzir a complexidade, conectando as operações aos problemas a serem resolvidos e permitindo, ao mesmo tempo, a continuação das operações específicas (comunicação). É importante sublinhar que todas as operações são necessárias para a reprodução do próprio sistema, que, assim, continua existindo. Por exemplo: a economia gerencia o problema de acesso a recursos escassos (nem todos podem possuir tudo ao mesmo tempo) e trabalha de acordo com o código ter/não ter; a ciência produz conhecimento, e seu código é verdade/não verdade; a medicina é dedicada ao tratamento de doenças, e o código é doente/saudável. Há vários outros sistemas, como religião, arte, famílias e relacionamentos íntimos, educação, etc.

No entanto, deve-se acrescentar que a teoria de Luhmann não é uma teoria crítica, que explica como as coisas “deveriam ser”, mas é uma teoria descritiva: dizer que existem diferentes sistemas que lidam com diferentes problemas não é um dogma, mas uma maneira de explicar a realidade (de observar, de descrever a realidade). Portanto, nunca devemos raciocinar em termos de “certo” ou “errado” no sentido moral (julgar os sistemas), ou pensando em “bom” e “ruim”. Cada sistema funciona de acordo com uma lógica específica (o seu próprio código), que é inútil avaliar de acordo com parâmetros éticos/morais³. Por outro lado, os sistemas não são entidades que funcionam automaticamente: é óbvio que os seres humanos (de qualquer forma que podemos concebê-los: pessoas, indivíduos, sujeitos, corpos, consciências) operam “dentro” dos sistemas e, portanto, é o comportamento concreto deles que determina o sistema e se este “faz bem o seu trabalho”.

O que vai acontecer se um sistema não funciona como deveria, se ele opera com objetivos diferentes dos seus próprios, se renuncia ao seu código? Neste caso, falamos de *desdiferenciação*, ou seja, do oposto da diferenciação, assim tendo uma “mistura” entre sistemas. Por exemplo: se um juiz que não decide (julgar) com base na lei, mas com base nas ideias e convicções morais dele; ou se um professor atribui uma nota com base na simpatia para o aluno/a aluna.

Nesse trabalho, temos interesse em analisar, principalmente, dois sistemas: política e direito. O objetivo, repetimos, é fazer algumas considerações sobre como esses dois sistemas “funcionaram” e foram afetados na Itália na época de Tangentopoli/Mani Pulite (basicamente, nos anos 1992-1995): como resultados das investigações judiciais tiveram uma grande

³ Pensamos, em particular, na economia: qual é a utilidade de dizer que uma operação não é boa, moralmente aceitável? O funcionamento da economia não é questionável: diferentes poderiam ser as decisões que foram tomadas antes das pessoas.

atenção da mídia e da opinião pública, com importantes efeitos nas esferas política, social e cultural do país⁴.

3 O sistema de direito e o sistema da política

Na teoria sistêmica, o direito, entendido como sistema social, tem a função de fornecer expectativas normativas generalizadas e mantê-las estáveis. Trata-se de expectativas que devem permanecer válidas mesmo quando violadas ou desapontadas. Assim, o propósito do direito não é impedir que aconteça algo ilegal (crime, por exemplo), mas indicar o que fazer quando isso acontece. Na prática, o direito deve garantir que, se uma regra for violada, saberemos o que fazer: existe alguma penalidade. Nesse sentido, o direito funciona como o “sistema imunológico” da sociedade (LUHMANN, 1990, p. 580), permitindo reagir a situações inesperadas ou indesejáveis.

O sistema jurídico opera de acordo com o código direito/não direito (ou juridicamente certo/errado) (*Recht/Unrecht*)⁵: há comunicação jurídica cada vez que um direito é reivindicado (judicializado), e é preciso decidir quem está certo e quem está errado de acordo com as normas vigentes. O sistema lida com o que Luhmann chama *dimensão temporal do sentido*: ou seja, o direito não garante a integração social ou o controle do comportamento – já que não pode impedir que a lei seja violada – mas tenta “controlar” – no sentido esclarecido acima – o futuro (que é “naturalmente” inseguro). Regras e procedimentos constituem os chamados *programas* do sistema, que permitem que o código se torne operacional: através desses programas, o direito opera e estabelece o certo e o errado. Os programas do direito não são “finalizados a...” , mas “condicionais”: “se ...”, em um determinado momento, acontece um certo evento, “então” o direito estabelece o que pode acontecer depois.

Um elemento fundamental é que o direito moderno é um direito positivado, autofundamentado: não há referência externa (como a natureza ou Deus), não existe uma norma essencial, original, sobre a qual todos os outros se posicionam; mesmo que obviamente, toda ordem tem princípios básicos (fundamentais). Além disso, o direito não é

⁴ “Nel linguaggio giornalistico, città in cui è diffuso il malcostume di pretendere e incassare tangenti, ossia somme di denaro richieste in cambio di favori, concessioni o altre forme d’intermediazione illecite da parte di chi è in grado d’influenzare la buona riuscita di tali affari o pratiche. Per estensione, il fenomeno, lo scandalo delle tangenti nella pubblica amministrazione e in ambienti politici. L’uso del termine si è affermato a partire dal 1992 in seguito alle inchieste giudiziarie svolte dalla magistratura di Milano e successivamente condotte anche in altre città d’Italia, che portarono alla dissoluzione di alcuni partiti storici italiani (tra cui DC e PSI)”: ENCICLOPEDIA ONLINE TRECCANI.

⁵ Sobre o sistema do direito, veja-se, especialmente LUHMANN, 1993.

“justo”: não existe apenas regras justas, com as quais todos concordam. O direito, ao contrário da política (e da opinião pública), não se baseia no consentimento.

A política precisa, de fato, do consentimento para exercer um poder que, por essa razão, é reconhecido como legítimo. Esse poder é usado para realizar a função deste sistema, que é decidir de maneira vinculativa para todos. Em virtude do poder, as decisões são aceitas e vinculantes. No entanto, trata-se de um poder que não é absoluto: a sociedade moderna não depende totalmente de um poder autoritário central. O sistema da política cria leis e lida com administração (distinção política/administração). O público dos cidadãos representa o terceiro componente do sistema, uma vez que as organizações políticas e a administração (portanto, os cargos políticos e administrativos) precisam do consentimento público e são endereçados ao público.

O código principal da política é superior/inferior, que estabelece quem detém o poder. Outro código usado no sistema político é governo/oposição, que garante o exercício do poder de maneira controlada e que está ligado à democracia: é em virtude da alternância entre governo e oposição (ou mesmo da possibilidade desta alternância) que existe democracia, porque isso significa que as posições são intercambiáveis. Se não há oposição, conseqüentemente, não há democracia.

O sistema política – como qualquer sistema – tem limites interno e externo. Internamente, é delimitada pelas próprias operações, ou seja, é operativamente fechada: funciona com base somente nos próprios códigos e programas é cognitivamente aberta para “aprender” do próprio ambiente, e, assim, evoluir⁶. Externamente, o sistema político é limitado – pelas decisões que pode tomar (qualquer política pública) – pela disponibilidade de dinheiro, com base na qual se estabelecem quais políticas concretas são possíveis e quais não são; por outro lado, é limitado pelo direito (entendido, obviamente, como subsistema social), já que a política só pode fazer o que é legal, ou o que é previsto ou o que está em acordo com a lei, o que é juridicamente legítimo e aceitável.

4 O conceito de *corrupção sistêmica*

A etimologia da palavra corrupção refere-se ao latino *corruptio-onis*, derivado de *corrumpere*, e indica, precisamente, o ser afetado e corrompido de algo, no sentido de decomposição, decadência (DIZIONARIO ONLINE TRECCANI). Nesse sentido, a corrupção indica que algo foi arruinado, que não está mais íntegro, regular. Em geral, parece

⁶ Aqui, entende-se evolução não como “progresso”, “melhoramento”, mas como mudança e maior complexidade: cfr., entre outros, LUHMANN, 2009 e 1997.

possível falar de “corrupção sistêmica” de duas maneiras. Em um sentido amplo, genérico, comum, trata-se de um acordo ilegal, que está fora do direito e que se baseia em um pagamento (em dinheiro ou em forma de favores) para obter vantagens. Assim, poderíamos dizer que a corrupção é rotineira na esfera pública: é um fenômeno sistemático de troca de favores e pagamentos, no qual as pessoas envolvidas aceitam fazer parte dos mecanismos corruptores porque se sabe que “é assim que as coisas são, funcionam” (ou seja, mesmo que não seja justo, legal, lícito, muitas vezes, é a única maneira para obter algo que, licitamente, não é alcançável); é uma maneira de obter vantagens e, mais de ser incluído em algum tipo de círculo para a troca de favores. Não é coincidência que, muitas vezes, os corruptos e os corruptores contam aos magistrados e aos policiais que eles entendem o pagamento de uma propina como “a regra do jogo”, uma rotina “*qui pro quo*”, talvez ruim, mas necessária⁷.

A corrupção também pode ser refletida a partir da Teoria dos Sistemas Sociais, teoria que fundamenta este artigo. Este é o segundo sentido que abordaremos a seguir, como a semântica: corrupção sistêmica.

O fenômeno da *corrupção sistêmica* envolve pelo menos três sistemas: direito, política, economia. Trata-se de uma corrupção dos próprios sistemas, no sentido de um desvio dos códigos e do funcionamento dos próprios sistemas. Em face de um fenômeno corruptor, o código de um sistema não é mais respeitado, e o sistema é dirigido pelo código de outro sistema. Por exemplo, quando a política não atua com base nos programas e valores dos partidos, mas por interesses pessoais ou por acordos comerciais e econômicos, não é feita com base em estratégias de mercado, mas com base em interesses pessoais ou de grupos específicos.

Comparando os dois sentidos, então, talvez já pudéssemos dizer que *a corrupção*, no senso comum de ato ilegal, de crime, *é também sempre* uma corrupção do funcionamento dos sistemas: é uma desdiferenciação entre direito e economia (troca ilícita de dinheiro) e, na esfera pública, também do sistema político (cujas decisões são indevidamente influenciadas). Como resultado, em termos de estruturas sistêmicas, há a desdiferenciação e a perda de unidade do sistema, com uma ameaça ao futuro do próprio sistema, uma vez que a continuidade das suas operações não está em conformidade devido à interrupção do seu funcionamento normal, regular. Em outras palavras: os sistemas continuam existindo em

⁷ Para um resumo geral das investigações e das ações dos magistrados de Milão e uma análise geral de Mani Pulite/Tangentopoli, cfr., entre outros, BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2017; FACCI, 2010.

virtude da repetição de suas operações. Se esse mecanismo não ocorrer, a sobrevivência dos sistemas fica comprometida.

Contudo, os sistemas têm também efeitos sobre o que, na teoria de Luhmann, é chamado o *ambiente*, ou seja, tudo o que não faz parte do sistema, mas que está envolvido de alguma forma com o sistema mesmo e que “fornece” o material para as suas operações. Por exemplo, no ambiente dos diversos sistemas da sociedade, também estão os seres humanos, que, por sua vez, podem ser considerados como sistemas: como *corpos* (sistemas biológicos) ou como *consciências* (sistemas psíquicos), que são reproduzidas através da sequência de pensamentos. Isso significa que um sistema “corrupto” terá consequências imprevisíveis no seu ambiente e, portanto, também nos seres humanos. Por exemplo, um juiz que condena injustamente uma pessoa, não porque está certo de que ela deveria ser condenada, mas porque é motivado por outras razões (um sentimento adverso ou, no caso da corrupção, uma propina), causa uma corrupção sistêmica, com uma desdiferenciação entre direito e economia, ou entre direito e moral, e “corrompe” também o ambiente, influenciando (negativamente) a vida de um ser humano de forma significativa.

Refletir sobre os seres humanos como parte do ambiente é importante também por conta do problema da sua *inclusão* (e, portanto, também da sua *exclusão*), ou seja, do seu envolvimento na sociedade. Portanto, quem está incluído pode agir e comunicar de forma diferente em cada sistemas pode ter um emprego ou não, muito ou pouco dinheiro, ser pais bons ou maus, ter uma educação avançada ou não, etc. Nesse sentido, paradoxalmente, a corrupção pode ser vista como uma maneira de ser incluído, ou seja, de tornar-se parte de um sistema e, portanto, ter acesso a possibilidades e recursos que de outra forma seria impedida. Dessa maneira propinas, organizações criminosas, relações de amizade e reciprocidade ou, em geral, relações ilegais estabelecidas para ter alguma vantagem (em dinheiro ou de outra forma) representam uma modalidade de inclusão⁸.

Relações e redes desse tipo operam de maneira parasitária com a sociedade e podem alcançar grande estabilidade e grande capacidade de adaptação, como bem se sabe, na Itália, também por causa da Máfia siciliana, da ‘Ndrangheta calabresa, da Camorra, etc.

Características destas redes são o dinamismo, com a criação contínua de novas relações e de novas formas de favores e benefícios, uma estrutura hierárquica rígida, a interação *face-to-face*, comunicação oral. Além disso, é necessário confirmar continuamente a própria participação, sem ser muito influenciado de fora: a confiança deve ser continuamente

⁸ Sobre isso, veja-se, especialmente, LUHMANN, 2005, pp. 226-251.

confirmada, de uma forma ou de outra. Também, e acima de tudo, por causa das ameaças sempre possíveis: todos os envolvidos podem ser chantageados, podem ser denunciados e ser presos. Também por este motivo, desejam continuar a fazer parte do sistema. São estruturas fortes, precisamente, porque não se deixam institucionalizar: isso as protege de tentativas de influência externa. Além disso, mesmo que não sejam legítimas, podem obter o consentimento público (precisamente porque fornecem vantagens ou serviços que o Estado não é capaz de fornecer), enfraquecendo as instituições oficiais.

Voltando à corrupção sistêmica em sentido estrito, Luhmann escreveu que ela é um problema moral da sociedade mundial contemporânea, porque a sabotagem do código do sistema é, de fato, um problema, inclusive moralmente⁹. Podemos pensar, por exemplo, no crime, mas também no *doping* no esporte, no comércio de amor, no falso com os dados da pesquisa empírica. Portanto, atuar com base em parâmetros morais (isto é, distinções como bom/mau, ético/antiético, etc.) serve não apenas para “ser justo”, para fazer o bem e não o mal, mas também protege a autonomia dos sistemas, protegendo, assim, as suas “regras”, incluindo aquelas para a inclusão de indivíduos.

Nesse sentido, os meios de comunicação – especialmente o jornalismo –, que geralmente tratam, em seus serviços, os fatos na forma de escândalos¹⁰, pressionam por uma avaliação moral. Infelizmente, provocar indignação é fácil, enquanto fornecer conselhos ou soluções práticas é difícil. Nesse sentido, a intervenção do direito é fundamental para limitar os danos – contanto que isso aconteça sem corrupção.

Outro aspecto interessante do ponto de vista da teoria dos sistemas diz respeito à distinção entre estrutura e semântica. A *estrutura* é o conjunto de relações entre os elementos de um sistema. *Semântica* é o conjunto de temas de relevância de comunicação na sociedade mesma (em geral)¹¹. Além disso, a estrutura e a semântica estão em um relacionamento circular: a semântica descreve a sociedade, mas essa mesma descrição, por sua vez, ajuda a determinar a orientação dos sistemas, portanto, das estruturas. Acima de tudo, as mudanças estruturais só podem ser compreendidas no nível semântico: é essencial, portanto, que a semântica usada seja adequada, para descrever o que acontece da maneira mais exata possível.

Nesse sentido, a corrupção enfraquece, corrompe a estrutura dos sistemas e, conseqüentemente, a sociedade como um todo. A corrupção é também um tema de comunicação: se fala disso na esfera criminal, no senso comum, se discute seu significado,

⁹ Cfr. LUHMANN, 1997.

¹⁰ Sobre as “realidade da mídia”, cfr. LUHMANN, 1996.

¹¹ Sobre isso, veja-se LUHMANN, 1980.

suas características e suas consequências. Portanto, é importante analisar como a corrupção é concebida na sociedade, entender como esse fenômeno é representado e como essa representação influencia a própria orientação dos vários sistemas à corrupção. Nesse sentido, é necessário levar em conta a “percepção da corrupção”, isto é, o nível de corrupção que os cidadãos acreditam afetar sua vida cotidiana¹². Quando esse nível é alto – mesmo que isso não corresponda à verdade – há, como consequência, uma falta de confiança na política, no Estado, na comunidade/colectividade em geral.

5 Tangentopoli e suas repercussões no sistema político e na opinião pública

A expressão “Mãos Limpas”¹³ indica, como já dito, uma série de investigações judiciais realizadas na Itália na década de 1990. Desde 1992, um grupo de magistrados de Milão – especialmente Antonio Di Pietro, Gherardo Colombo e Piercamillo Davigo (coordenados por Francesco Saverio Borrelli) – investigou o escândalo, descrito depois como Tangentopoli, ou seja, um sistema de financiamento ilegal de partidos políticos em todo o país. Em troca de propinas em dinheiro de empresários, muitos políticos favoreciam-nos, atribuindo, ilegalmente, contratos públicos ou outros empregos pagos com dinheiro público. As investigações trabalharam descobrindo que este sistema de troca de propinas era muito comum.

“Nella capitale morale ogni appalto doveva sovvenzionare la politica in quote prestabilite (tot alla Dc, tot al Psi, tot al Pci, ecc., secondo il consenso acquisito) e le imprese a loro volta potevano prestabilire i vincitori delle gare in barba al libero mercato, formando così un «cartello» che escludeva altra concorrenza e falsava i costi. [...] Il sistema era talmente oliato da rendere praticamente impossibile comprendere chi, tra imprese e partiti, avesse il coltello dalla parte del manico. Gli imprenditori si definiranno ricattati dai politici, i politici come assediati da imprenditori ansiosi di offrire” (FACCI, 2010, p. 101)

“Gli imprenditori, di norma, dichiarano di aver subito pressioni irresistibili e di essere stati costretti dai politici a pagare per non essere esclusi dal giro degli appalti. I politici ribattono di essere stati assediati dagli imprenditori. «Ma quale concussione, dottore – dice un giorno un politico a Davigo – i concussi siamo noi: gli imprenditori ci corrono dietro per pagarci le tangenti prima che arrivino i loro concorrenti.»

¹² Vejam-se os parágrafos 7 e 8 deste artigo.

¹³ Sobre a origem da expressão, veja-se IARICCI, 2014, p. 161 (in nota).

Stabilire le reali responsabilità dei diversi protagonisti è importante per formulare le imputazioni: corruzione (l'imprenditore paga spontaneamente per ottenere un favore dal pubblico ufficiale) o concussione (il pubblico ufficiale estorce denaro all'imprenditore minacciando di tagliarlo fuori)?” (BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2017)

Este sistema era tão comum a ponto de não ser percebido como irregular: como já vimos no parágrafo anterior, pagar uma propina é considerado algo necessário para continuar a trabalhar.

Mãos Limpas – entendida como conjunto de investigações e sua “história” na mídia – é considerada um dos fatores que causaram ou acompanharam a transição da chamada “Prima República” para a “Segunda República”. Naquele período (1992-1994), em boa parte como consequência da Mãos Limpas, vários aspectos mudaram no contexto político-institucional italiano: entre outras, o sistema eleitoral, além de terem sido criados novos partidos políticos, enquanto outros se separaram. Investigações e processos, portanto – ou seja, o sistema do direito – contribuíram para esta mudança tanto porque envolveram muitas pessoas com cargos políticos (é por isso que eles pararam de fazer política) quanto porque motivaram toda a classe política a se repensar em face das pretensões de legalidade exigidas pela opinião pública, a partir do que estava acontecendo.

Os meios de comunicação contribuíram para criar este clima, contando em detalhes as investigações, às vezes obsessivamente, até que muitos jornalistas apoiaram abertamente os juízes. Isso acontecia quando, na verdade, de acordo com a ética profissional, os jornalistas deveriam procurar manter-se equidistantes dos fatos que eles contam e das pessoas envolvidas¹⁴.

Assim, na linguagem da teoria dos sistemas, poderíamos dizer que Mani Pulite criou as condições para a mudança da estrutura política e institucional italiana: a investigação e os processos que se seguiram provocaram “irritações” em relação aos outros sistemas, em particular o político. Dito de outra forma: eles criaram instabilidades e condicionamentos que constituíram um impulso para a mudança.

¹⁴ Um exemplo: “Nacque, per un limitato ma decisivo periodo, una specie di Pool dei giornalisti: una redazione giudiziaria unificata con distribuzione equanime delle notizie e dei celebri verbali, spesso tradotti dal burocrate e semplificati in linguaggio corrente. Due gli obiettivi: gestire la mole impressionante delle notizie e proteggersi da eventuali censure distribuendo le notizie a tutti gli altri. Di fatto, l'informazione si fece unificata da giornale a giornale.”: FACCI, 2010, p. 121.

6 Direitos humanos: mídia, poder judiciário, poder político, opinião pública, justicialismo

Entendemos que é possível, através de investigações Mãos Limpas e a Operação Lava Jato, discutir a complexidade do desrespeito aos direitos humanos, em relação a dois aspectos.

1) Em uma entrevista com o magistrado Gherardo Colombo, publicada em 23 de julho do 2017, no jornal «La Repubblica», o jornalista Piero Colaprico lembra um fato: o magistrado ordenou que a polícia “monitorasse as visitas” dos presos na investigação. Colombo respondeu dizendo que um dos réus mais proeminentes da época, Sergio Cusani, não podia nem ir ao banheiro sozinho: ele sempre era monitorado/protegido por alguém. Isso porque, segundo o ex-juiz, poucas horas antes de ser interrogado, Raul Gardini, um empresário acusado de corrupção, havia cometido suicídio. Assim, o medo que outros investigados pudessem fazer o mesmo era elevado.

Nesse sentido, por exemplo, foi calculado que os suicídios ligados à investigação foram 11 em 1992, 10 em 1993 e 10 em 1994 (BUFFA, 2017). Muitas controvérsias ocorreram, então, sobre a prisão preventiva, a qual se apresenta como a ferramenta que permite manter os suspeitos presos com o objetivo de evitar o condicionamento das evidências de crime. Segundo muitos cidadãos, jornalista e políticos, os magistrados das Mãos Limpas/Tangentopoli abusaram deste instrumento.

Aqui, não está em questionamento se os direitos humanos de alguns suspeitos foram violados ou não. No entanto, é interessante notar, por um lado, que, em certos casos, como o de grandes investigações judiciais particularmente as mais “espetacularizadas, algumas medidas previstas pela própria lei, como a prisão preventiva, têm consequências diretas sobre os direitos humanos fundamentais: até que ponto e em que medida é correto limitar a liberdade pessoal antes do julgamento?¹⁵

¹⁵ Um exemplo sobre uma das técnicas utilizadas para convencer os investigados a contar suas responsabilidades: “Il gip Italo Ghitti disse chiaro e tondo: «Il nostro obiettivo è colpire un sistema, non le singole persone». Cominciò una nuova fase giurisprudenziale. Ogni reato ipotizzato sarebbe stato inquadrato nell’affiliazione a un sistema, e dimostrare che l’indagato ne avesse fatto parte sarebbe bastato a giustificare il protrarsi delle carcerazioni. Chi parlava e denunciava altri, invece, poteva essere liberato perché ritenuto ormai inaffidabile agli occhi del sistema: come i pentiti con la mafia. Ogni proposta di sistematizzare la confessione sarebbe stata avallata dal Pool. E ogni tentativo di limitare le carcerazioni sarebbe stato chiamato «colpo di spugna».”: FACCI, 2010, p. 112.

Um caso dramático, nesse sentido, o qual provocou muitas críticas contra o instrumento da prisão preventiva, é a do empresário Gabriele Cagliari, preso por quatro meses que, também se suicidou, deixando uma carta de explicações, a qual depois tornada pública¹⁶.

Por outro lado, deve-se lembrar que o clima criado em torno das investigações foi bastante exasperado, e isso, inevitavelmente, levou a vários condicionamentos para o próprio judiciário. Acima de tudo, é possível ver que diferentes sistemas têm influenciado uns aos outros, contribuindo para a criação desse clima: a mídia relatou as investigações focando os protagonistas – positivos (juízes) e negativos (suspeitos, políticos) –, influenciando não só a opinião pública, mas também as esferas da política e da magistratura. Além disso, o debate público foi caracterizado por facções: tem havido muita conversa, ao longo do tempo, sobre a divisão e os conflitos entre *justicialistas* e *garantistas*. Os justicialistas torciam pelos magistrados e queriam julgamentos rápidos, não apenas com condenações justas, mas também com punições exemplares; já os garantistas enfatizavam os direitos dos suspeitos e dos acusados (especialmente a presunção de inocência), argumentando que a tarefa do direito (ou seja, do judiciário) é focar a responsabilidade pessoal, sem ser influenciado por fatores sociais ou políticos. Nesse sentido, o justicialismo poderia ser visto como uma forma de “violência”, também em sentido sistêmico, como uma tentativa indevida de pressionar a opinião pública sobre o sistema judicial, contrariando os próprios princípios do Estado de Direito.

Assim, pode-se argumentar que o direito à presunção de inocência deve ser considerado como um direito humano, mas, certamente, ser preso injustamente é uma violação das piores que pode acontecer ao ser humano, porque o priva da sua liberdade.

¹⁶ “L’obiettivo di questi magistrati, quelli della Procura di Milano in modo particolare, è quello di costringere ciascuno di noi a rompere, definitivamente e irrevocabilmente, con quello che loro chiamano il nostro “ambiente”. Ciascuno di noi, già compromesso nella propria dignità agli occhi dell’opinione pubblica per il solo fatto di essere inquisito o, peggio, essere stato arrestato, deve adottare un atteggiamento di “collaborazione” che consiste in tradimenti e delazioni che lo rendano infido, inattendibile, inaffidabile: che diventi cioè quello che loro stessi chiamano un “infame”. [...] I magistrati considerano il carcere nient’altro che uno strumento di lavoro, di tortura psicologica, dove le pratiche possono venire a maturazione, o ammuflire, indifferentemente, anche se si tratta della pelle della gente.”: CAGLIARI, 1992. Sobre críticas pela alegada responsabilidade dos magistrados de Mani Pulite nestes suicidos, veja-se, por exemplo, uma declaração do magistrado Gerardo D’Ambrosio: “Noi ci siamo limitati a scoprire e perseguire fatti previsti dalla legge come reati. Poi c’è ancora qualcuno che si vergogna e si suicida”: BARBACETTO; GOMEZ; TRAVAGLIO, 2017, p. 108. Contudo, é plausível acreditar que a prisão preventiva representava um estímulo para confessar: “Era il carcere, irrogato o temuto, che stimolava le collaborazioni. [...] Confessavano perché erano in galera e volevano uscire, cioè. Confessavano perché non volevano finirci, bene che andasse. [...] La prassi di Mani pulite, fin dall’inizio, aveva ipotizzati reati i più gravi possibile così da giustificare ogni volta la carcerazione preventiva [...] quanti dei 1254 condannati di Mani pulite abbiano subito delle carcerazioni preventive a dispetto di pene poi risultate inferiori ai 2 anni, ossia condanne a cosiddette «pene sospese», con la condizionale: quasi tutti. [...] chi «parlava» poteva uscire e quindi evitare la gogna pubblica e la rovina economica.”: FACCI, 2010, pp. 294-295.

2) O segundo aspecto de análise sobre corrupção e direitos humanos na investigação de Mãos Limpas/Tangentopoli está relacionada às consequências da própria corrupção *diretamente* nos direitos humanos. É evidente que os fenômenos corruptores desviam a regularidade das decisões nas áreas envolvidas: política, economia, justiça, educação, entre outras. Consequentemente, nessas áreas, todos os envolvidos nestas decisões sofrem, consciente ou inconscientemente, certas consequências. Decisões irregulares, em outras palavras, afetam a vida dos indivíduos. Uma propina, por exemplo, pode determinar atrasos e desvios no início da construção de uma grande obra pública (um hospital, uma rodovia e assim por diante): isso, com certeza, mudará e afetará a vida dos cidadãos. É apenas um exemplo entre muitos outros. Assim, avaliar as consequências da corrupção nos direitos humanos é difícil.

Uma forma para reduzir a complexidade da análise poderia se dar através de análises empíricas¹⁷. No entanto, como já referimos vimos, apenas a “percepção da corrupção” nos dá uma noção da complexidade do tema: o fato de acreditar que a corrupção, em um determinado país, é alta afeta a vida dos cidadãos, que se sentem privados do que é um direito humano: o direito de agir em sociedade sem condicionamentos ocultos. De fato, a legalidade das decisões (não somente no âmbito da política) é uma condição essencial para a implementação de todos os direitos individuais e coletivos.

7 Corrupção e “violência sistêmica”

Qual é o objetivo, então, de falar de “violência sistêmica”? E acima de tudo: qual utilidade deste debate?

“Corrupção” no sentido comum e “corrupção sistêmica” são duas coisas diferentes, como vimos: a primeira é uma situação juridicamente (e moralmente) imprópria, irregular. A segunda é uma situação que põe em perigo a sobrevivência dos sistemas e, consequentemente, suas funções na sociedade. A desdiferenciação, então – mesmo antes de ser um problema moral –, representa uma ameaça à estrutura e à sobrevivência da sociedade. E, assim o funcionamento dos sistemas tem consequências em seu ambiente, e disso também faz parte os seres humanos (ambiente do sistema), os efeitos sobre eles podem ser importantes e sérios, com sofrimento e limitações injustos e difíceis de suportar.

¹⁷ A pesquisa empírica pode nos ajudar a ter uma dimensão mais precisa da situação. Hoje temos inúmeros congressos, dissertações e teses sobre o tema da corrupção, porém poucas são as pesquisas empíricas.

Além disso, imaginar situações e contextos de desdiferenciação significa imaginar como a sociedade poderia mudar e que problemas poderiam surgir a esse respeito. Por exemplo, se os aparatos judiciais-investigativos agem influenciados pela política ou pela mídias, não poderíamos, certamente, ter uma justiça não só “justa” (que é basicamente o que todos nós gostaríamos, mesmo se o direito entendido como sistema social não é, nem pode ser, justo), mas nem homogênea ou inspirada pelo princípio de equidade. Ou se a mídia – que conta novidades, deixando em segundo plano todos os outros fatores – tende a expor alguns fatos para obter maior consentimento ou para apoiar alguns indivíduos ou organizações políticas, contribuindo para um clima de exasperação e espetacularização na opinião pública, não apenas temos um jornalismo de baixa qualidade, não confiável. Temos, também, consequências fortes no direito à informação e além disso, uma falta de controle do poder, o que é ainda mais preocupante.

Tudo isto leva a um problema relativo à confiança e ao futuro. Por um lado, a confiança dos cidadãos em relação às instituições, à política, mas também à própria mídia, é enfraquecida, não só pela própria corrupção, mas também por sua representação. A exasperação do debate público leva a uma polarização de posições, a uma generalização de julgamentos, à chamada “antipolítica”. Como resultado, o futuro torna-se incerto: sem confiança, especialmente a política sofre, porque na ausência de apoio popular sólido é difícil ter governos duradouros e levar a cabo reformas importantes. Ao mesmo tempo, em um contexto contaminado pela corrupção, o futuro torna-se incerto, exatamente porque as decisões influenciadas pela corrupção atrapalham as políticas e o funcionamento de outros sistemas.

8 Conclusões. Corrupção e percepção da corrupção: auto-observação?

Se corrupção e a corrupção sistêmica implicam e representam formas de violência, ao mesmo tempo, elas enfraquecem ou tornam impossível a confiança, que é a base da solidariedade social. Como observamos, somente a percepção da corrupção provoca este enfraquecimento em todos os sistemas sociais, por exemplo no sistema da ciência. No caso específico das ciências sociais, temos como função: identificar as situações nas quais a percepção não corresponde à realidade e avaliar o impacto da percepção da corrupção, que implica danos e consequências mesmo que não seja verdadeira, real.

O problema é que muitas pesquisas sobre corrupção enfocam ou se limitam a investigar a percepção: veja-se, por exemplo, o Corruption Perception Index, realizado por

Transparency International desde o 1995¹⁸, e o Global Corruption Barometer, realizado desde 2003¹⁹.

Nesse sentido, por exemplo, a Itália é um dos países onde a percepção da corrupção é mais elevada²⁰. Contudo, isso poderia significar, simplesmente, que é muito elevada a intolerância da população: ou seja, a corrupção é percebida como algo não aceitável – pelo menos, no nível do sentido e dos sentimentos comuns – e por isso, a “sensibilidade social” (o nível de irritação ou irritabilidade) é maior²¹. Trata-se do chamado “paradoxo de Trocadero”: quanto mais os fenômenos de corrupção são perseguidos em termos de prevenção e os tipos de crime em termos de repressão, maior é a percepção do fenômeno”²².

Contudo, como seria possível tentar distinguir a percepção e a corrupção? O sociólogo Piergiorgio Corbetta tenta dar algumas sugestões (CORBETTA, 2017): citando um relatório (Eurobarometro) da União Europeia de 2017 sobre corrupção (EUROPEAN UNION, 2017), ele distingue: 1) a *aceitabilidade* da corrupção (tolerância) ao fenômeno – neste sentido, a Itália está abaixo da média europeia, ou seja, a corrupção é menos tolerada do que em média na Europa; 2) a *experiência direta* de corrupção (conhecer alguém que foi corrompido ou que corrompeu) – neste ponto, a Itália está na média europeia; 3) a *percepção* mesma da corrupção – neste aspecto, “a Itália está dramaticamente acima da média europeia e entre os países que se consideram os mais corruptos”²³. Corbetta cita uma outra pesquisa do Instituto Nacional de Estatística Italiano (ISTAT, 2017), de acordo com a qual “«nos últimos 12 meses» apenas 1,2% dos entrevistados disseram que estavam diretamente envolvidos em eventos corruptos, como pedidos de dinheiro, favores, presentes ou outros em troca de

¹⁸ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption Perception Index. Disponível em: <https://www.transparency.org/research/cpi/overview>.

¹⁹ TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Global Corruption Barometer. Disponível em: <https://www.transparency.org/research/gcb/overview>.

²⁰ “Sull’entità del fenomeno della corruzione nel nostro Paese molti hanno scritto, commentato, dibattuto e polemizzato. Alcuni addirittura sono giunti a fornire grandezze economiche alla misura del malaffare, indicando cifre più che allarmanti, impossibili e indimostrabili, sul piano scientifico. **Questi arditi esperimenti, prodotti nei laboratori di Enti, Istituzioni e centri di ricerca e ripresi a piene mani dal sistema della comunicazione, al di là della loro appropriatezza e attendibilità, hanno comunque contribuito all’edificazione o, quantomeno, al rafforzamento dell’immagine dell’Italia come Paese corrotto, anzi, tra i più corrotti in assoluto.**”: FARA; TARTAGLIA POLCINI, 2019. “L’Italia, in ambito OCSE, è il Paese con la più alta corruzione percepita (circa 90%) e con una fiducia nel Governo superiore al 30%, più alta di quella di Grecia, Portogallo, Spagna e Slovenia nonostante questi paesi abbiano una percezione della corruzione inferiore a quella italiana (tra l’80% e il 90%). | Qualcuno definisce questo fenomeno “sindrome del Botswana”, inteso come tendenza ad accostare il nostro Paese a Stati difficilmente assimilabili all’Italia per livello di benessere e di ricchezza.”: EURISPES, 2019.

²¹ Como exemplos do debate em curso sobre a utilidade destes *rankings* da corrupção, veja-se: CANTONE; CARLONI, 2019; FACCI, 2019.

²² EURISPES, 2019 e TARTAGLIA POLCINI, 2017.

²³ “l’Italia è drammaticamente sopra alla media europea e fra i Paesi che si auto-ritengono più corrotti.”: CORBETTA, 2017 [Tradução nossa].

serviços devidos”²⁴.

Assim, estas reflexões sugerem algo que, para a Teoria dos Sistemas Sociais, representa um *leit-motiv*: é necessario descrever melhor, distinguir, ouseja recorrer a distinções (critérios, esquemas, categorias, ferramentas intelectuais) mais refinadas e científicas, com uma condição: estar sempre consciente de que a ciência, no momento que descreve, descreve também ela mesma, a sua maneira de trabalhar, de observar. Nesse sentido, a sociedade descreve ela mesma através da sociologia, ou seja, a representação da sociedade e é ao mesmo tempo um produto da sociedade²⁵.

Por isso, poderíamos entender a percepção da corrupção como uma forma de descrição da sociedade: se, no sentido comum, essa semântica é influenciada por fatores não científicos (socioculturais, influência da mídia, etc.), o papel da ciência é procurar uma descrição mais aprofundada que, porém, seja “compreensível” também pela mídia, de maneira que uma consciência mais próxima da realidade dos fatos pode se espalhar para fora do círculo de intelectuais.

Como referimos no início destas reflexões, este artigo é o produto de uma pesquisa maior que vem sendo realizada com Universidades brasileiras e italianas sobre o tema da corrupção e violência sistêmica, onde estudamos o fenômeno comparativamente Mãos Limpas e Lava Jato.

Referências

BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. **Mani Pulite. 25 anni dopo**. PaperFirst, 2017.

BUFFA, Dimitri. Suicidi o rovinati, l’eredità di Mani Pulite. **Il Tempo**, 16 fev. 2017.

CAGLIARI, Gabriele. 1992: questa è la realtà, non la fiction. La lettera del suicida Gabriele Cagliari. **Tempi**, 27 mar. 2015. Disponível em: <https://www.tempi.it/1992-realta-non-fiction-lettera-suicida-gabriele-cagliari/>.

CANTONE, Raffaele; CARLONI, Enrico. Perché parlare di corruzione. **La Repubblica**, 19 jan. 2019, pp. 4-5.

CORBETTA, Piergiorgio. Siamo un Paese corrotto?. **Rivista il Mulino**, 18 dez. 2017. Disponível em:

²⁴ “«negli ultimi 12 mesi» solo l’1,2% degli intervistati ha dichiarato di essere stato coinvolto direttamente in eventi corruttivi quali richieste di denaro, favori, regali o altro in cambio di servizi dovuti”: CORBETTA, 2017 [Tradução nossa].

²⁵ Cfr. especialmente LUHMANN, 1997.

https://www.rivistailmulino.it/news/newsitem/index/Item/News:NEWS_ITEM:4199.
 DIZIONARIO ONLINE TRECCANI. Corruzione. Disponível em:
<http://www.treccani.it/vocabolario/corruzione/>.

ENCICLOPEDIA ONLINE TRECCANI. Tangentopoli. Disponível em:
<http://www.treccani.it/enciclopedia/tangentopoli>.

EURISPES. La corruzione tra realtà e rappresentazione. Ovvero come si può alterare la reputazione di un paese. **eurispes.eu**, 10 jan. 2019. Disponível em:
<http://www.eurispes.eu/eurispes-comunicato-ricerca-corruzione-tra-realt%C3%A0-e-rappresentazione>.

EUROPEAN UNION. **Special Eurobarometer 470: Corruption**. 2017. Disponível em:
https://data.europa.eu/euodp/data/dataset/S2176_88_2_470_ENG.

FACCI, Filippo. **Di Pietro. La storia vera**. Milano: Mondadori, 2010.

_____. La corruzione esisterà anche ma non quanto ci dicono..., **Libero**, 31 jan. 2019, p. 1.

FARA, Gian Maria; TARTAGLIA POLCINI, Giovanni. Corruzione: Cantone ha ragione ma l'indice va ripensato. **eurispes.eu**, 22 jan. 2019. Disponível em:
<http://www.eurispes.eu/corruzione-cantone-ha-ragione-ma-l%E2%80%99indice-va-ripensato>.

ISTAT. **La corruzione in Italia: il punto di vista delle famiglie**, 12 out. 2017. Disponível em: <https://www.istat.it/it/files/2017/10/La-corruzione-in-Italia.pdf>.

LUHMANN, Niklas. **Gesellschaftsstruktur und Semantik**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1980.

_____. **Sistemi sociali. Fondamenti di una teoria generale**. Bologna: il Mulino, 1990 (**Soziale Systeme. Grundriß einer allgemeinen Theorie**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1984).

_____. **Das Recht der Gesellschaft**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1993.

_____. **Die Realität der Massenmedien**. Opladen: Westdeutscher Verlag GmbH, 1996.

_____. **Die Gesellschaft der Gesellschaft**. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1997.

_____. Inklusion und Exklusion. In: **Soziologische Aufklärung. Vol. 6**, Wiesbaden: VS Verlag für Sozialwissenschaften, 2005 (1995), pp. 226-251 (Inclusão e exclusão. In: DUTRA, Roberto; BACHUR, João Paulo (Orgs.). **Dossiê Niklas Luhmann**. Belo Horizonte: UFMG, 2013).

_____. **Einführung in die Theorie der Gesellschaft**. BAECKER, D. (Org.). Heidelberg: Carl-Auer-Systeme Verlag, 2009.

TARTAGLIA POLCINI, Giovanni. Il Paradosso di Trocadero. **Il diritto penale della**

globalizzazione. 22 ottobre 2017; Disponível em:
<http://www.dirittopenaleglobalizzazione.it/il-paradosso-di-trocadero/>.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption Perception Index. Disponível em:
<https://www.transparency.org/research/cpi/overview>.

_____. Global Corruption Barometer. Disponível em:
<https://www.transparency.org/research/gcb/overview>.